**PREGÃO ELETRÔNICO 014/2022 – PMC**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 023/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI, E A EMPRESA J L SOARES DA SILVA EIRELI-EPP, CNPJ: 21.600.719/0001-33, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.**

**O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho nº 151, centro, Castelo do Piauí – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.315/0001-67, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151, centro em Castelo do Piauí - PI, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 2.130.435 SSP/PI e CPF, sob o nº 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Q "C" C "2", Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **J L SOARES DA SILVA EIRELI-EPP,** CNPJ: 21.600.719/0001-33, Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 1797, Bairro Macaúba, Teresina – Piauí, Telefone: 86-3305-4806 / 9401-2776, e-mail: jlsoarespneus@outlook.com, representada por Jorge Luiz Soares da Silva, CPF: 762.078.203-63, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de fornecimento de **PNEUS,** de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo CPL nº 023/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 014/2022**, nos termos da Lei Federal nº10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Federal n.º 3555 de 08/08/2000, mediante cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento pela CONTRATADA, de pneus para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí/PI, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Edital e da proposta da contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos, o Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, na cidade de Castelo do Piauí, parceladamente durante 12 (doze) meses, de acordo com os quantitativos especificados nas ordens de fornecimento.

**§ 1º -** A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitados as quantidades, especificações e valores, em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital do Processo Licitatório.

**§ 2º -** Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixadas em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

**§ 3º -** Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a PMC aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.
**§ 4º -** No ato do fornecimento dos materiais será feito, pelo servidor designado no local, análise dos materiais fornecidos. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, mesmo após o recebimento, o fornecedor deverá realizar a troca dos materiais no prazo máximo de 48h, independente da aplicação das penalidades cabíveis.
**§ 5º** - Os itens deverão ser entregues diretamente nas nos endereços solicitados pelo setor competente, conforme as especificações do Termo de Referência nos turnos: manhã das 7:30h às11:00h e tarde das 13:00h às 17:00h, em data específica, obedecendo a solicitação da ordem de fornecimento.
**§ 6º -** A CONTRATADA deverá entregar o objeto desta licitação onde a CONTRATANTE deliberar, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento;

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de Aquisição de Pneus, a importância de **R$ 629.830,00 (seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e trinta reais), referente ao Lote: 02-PNEUS**, preferencialmente no dia 30 de cada mês do fornecimento ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, que será paga de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante atestado e aceite expresso da CONTRATANTE.
**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos materiais oferecidos na proposta da empresa contratada, somente poderão ser reajustados após reajuste praticado pelo distribuidor, mediante solicitação devidamente justificada e comprovada através de documento que autorize a elevação dos preços e da Nota Fiscal de compra.
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objetos deste contrato, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de Castelo do Piauí, oriundos: FPM, ICMS, ISS, FMAS, FME, FUS, FUNDEB, FMS e outras Receitas Tributárias.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O produto objeto deste Contrato será fornecido pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado nas Ordens de Fornecimento, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art 57 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos produtos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1. – Compete à CONTRATANTE**:

a – Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
b – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar a entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no contrato;
c – Receber os produtos entregue pela contratada, desde que estejam em conformidade o objeto contratado;
d – Notificar extra-judicialmente a contratada, quando detectadas irregularidades na entrega dos produtos;
e – Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da contratada;
f – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
g – Efetuar o pagamento à contratada, a vista das Notas Fiscais Eletrônicas, discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues;
h – Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução do contrato;
i – Expedir as requisições destinadas à entrega dos Produtos.

**B. – Compete à CONTRATADA**:

a. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição;
b. Fornecer os produtos, conforme as necessidades e com a apresentação da solicitação que identifique o produto solicitado e quantidade de itens a serem fornecidos;
c. Ser responsável pelos danos causados a Administração Municipal e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou acompanhamento pelo contratante;
d. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
e. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;
f. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de **habilitação** e **qualificação,** obtidas no processo licitatório;
g. Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
h. Atender ao contratante em caso de solicitação extra, com a máxima presteza;
i. Efetuar o controle do fornecimento por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos produtos;
j. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos, substituindo ou repondo, imediatamente, o que não atenda às exigências deste Contrato, e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

À PMC fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais:
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar, sem justificativa prévia, o fornecimento dos produtos ou paralisar a sua execução;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extra-judicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica.
g) For dissolvida a empresa.

**§ 1º** - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

**§ 2º** - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

a) - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

b) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMC;

e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**1.** Os produtos constantes neste contrato, serão fiscalizados por funcionário designado pelo o contratante, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:**

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos produtos;
d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;
e) Acompanhar os prazos de execução e vigência do contrato, verificando se há interesse de renovação deste, informando a Assessoria Jurídica da PMC em prazo tempestivo.

**SUBCLÁUSULA:** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Castelo do Piauí/PI, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Castelo do Piauí (PI), 02 de maio de 2022.

**P/CONTRATANTE**

**JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**
**Prefeito Municipal**

**P/CONTRATADA**

**J L SOARES DA SILVA EIRELI-EPP**
**CNPJ: 21.600.719/0001-33**

*TESTEMUNHAS:*

NOME _____ CPF/RG_____

NOME _____ CPF/RG_____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

# EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 014/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 023/2022

**Contratante**: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
**Contratado**: J L SOARES DA SILVA EIRELI-EPP, CNPJ: 21.600.719/0001-33.
**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de pneus para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí/PI.
**Valor:** R$ 629.830,00 (seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e trinta reais).
**Base Legal:** Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
**Fonte de Recurso:** FPM, ICMS, ISS, FMAS, FME, FUS, FUNDEB, FMS e outras Receitas Tributárias.
**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.
**Data:** 02 de maio de 2022.

**JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

# ORDEM DE FORNECIMENTO

À empresa: **J L SOARES DA SILVA EIRELI-EPP, CNPJ: 21.600.719/0001-33.**

Prezado Senhor (a),

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, e pelo previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2022 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 023/2022,** a partir desta data, vossa senhoria está autorizado a FORNECER pneus, objeto deste certame ao Município de Castelo do Piauí, sempre em conformidade com o disposto no edital, obedecendo à descrição dos produtos, do valor proposto e dentro dos limites da Lei.

Castelo do Piauí/PI, 02 de maio de 2022.

Atenciosamente,

**JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**
Prefeito Municipal